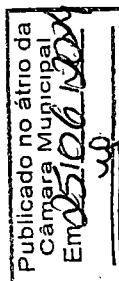




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 15, 16 E 19 E REVOGA INTEGRALMENTE OS ARTIGOS 17 E 18 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 18 de junho de 2024, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A carreira do Procurador Municipal observará as atribuições, vencimentos, quantitativos e demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.195/2013. (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O ingresso em concurso público de provas e títulos será para o cargo de Procurador Municipal e deverá respeitar o período de estágio probatório para promoção. (NR)

Art. 3º O art. 19 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

[Assinatura]

[Assinatura]





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 19. *A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal para o padrão imediatamente superior, automaticamente, pelo critério de antiguidade, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.195/2013. (NR)*

Art. 4º Ficam revogados integralmente os artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSIO
Presidente
Vereador pelo PODE

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-presidente
Vereador pelo PSD

JOSÉ PEREIRA SENA
Primeiro Secretário
Vereador pelo PODE

VAGO
Segundo Secretário

